

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 1) Com. Justiça
  - 2) Com. Finanças
  - 3) Com. Obras
  - 4) Vereadores
- 07-10-96  
♀

## PROJETO DE LEI N° 122/96

Dispõe sobre a doação de área para a **CONDIMENTOS KARINA LTDA.**, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **CONDIMENTOS KARINA LTDA.**, uma gleba de terra com área de 10.466,81m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados), com a seguinte descrição:- "Lote de n° 03 da quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av.01, 54,00m; do lado direito de quem da Av.01 o terreno olha mede 170,00m, confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 145,00m, confrontando com o lote 02 e nos fundos mede 18,70m em curva de raio de 20,00m, mais 63,15m em linha reta, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 10.466,81m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre.

**Artigo 2°** - O prazo previsto pela empresa donatária para dar início as obras de implantação é imediato, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), em etapas.

**Artigo 3°** - A área de terreno descrita no artigo 1° será doada com o objetivo único da instalação da **CONDIMENTOS KARINA LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3000 - 3.3000

**Artigo 4°** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei n° 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto n° 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n° 3.033, de 04 de outubro de 1994.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

**A P R O V A D O**  
POR 16x1 votos  
EM 24 / 10 / 96

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO